



**PREFEITURA MUNICIPAL**

**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO**

CNPJ 00.097.857/0001-71



DIVISÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

*Maria Dantas de Castro*  
Publicado no site da prefeitura

Municipal

*27/06/2023*

Secretaria municipal de  
Comunicação

## CITAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº011/2023, publicada em 20/06/2023, no site oficial da Administração Municipal, nos termos da Lei nº 180/93, art. 84, caput, § 1 e Lei 8.112/90, art. 161, § 1º, usada subsidiariamente, através de seu Presidente, CITA o (a) servidor (a), **SUELI OLIVEIRA LOPES DE MEDEIROS**, ocupante do cargo efetivo de VIGIA, para, em atenção aos princípios constitucionais da AMPLA DEFESA e CONTRADITÓRIO, elencados no art. 5º, LV, CF/88, por si só, ou por meio de Advogado, a **APRESENTAR DEFESA ESCRITA** no prazo de 10 (dez) dias uteis, contados do recebimento desta, sendo facultada desde este ato, a retirada de cópia integral ou parcial dos autos processuais, os quais incidem sobre Artigo 79, caput, Incisos I(assiduidade) e VI(observância das normas legais e regulamentares), Artigo 80, caput, incisos XXVIII (abandonar o serviço para o qual tenha sido designado), XXXVI(fazer, diretamente, por intermédio de outrem, transações pecuniárias envolvendo assunto do serviço, bens do município ou artigos de uso proibido), XXXIII ( praticar qualquer ato lesivo ao erário para benefício próprio e de terceiros), Artigo 78- (da acumulação de cargos públicos), Artigo 24 (da frequência), §1,§5,§6,§8, fundamentados no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO, Lei nº180/90 e uso subsidiário da Lei Federal nº 8.112/90, no que for necessário, a saber, **em detrimento da denúncia que versa sobre as alegações de que a servidora trabalha na função de professora temporária no GDF e nesta administração municipal na função de vigia, acumulando cargos, havendo incompatibilidade de horário e assina a folha de frequência do município, mesmo estando ausente do serviço, beneficiando a chefe imediata com seus próprios vencimentos. Tudo por solicitação do Processo nº16231/2023, datado de 16/05/2023, conforme documentos em anexo a esta, supostamente ferindo dispositivos da Lei 180/93.** Devendo comparecer das 8:30 horas as 16:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, no prazo acima mencionado, no endereço, sito à **Entre quadras Lotes 41/42, sala da Sindicância, S/N, Centro Administrativo-Centro desta Cidade de Santo Antônio do Descoberto-GO.**

**OBS: para a apresentação de testemunhas, deve-se conter no ato da defesa, a qualificação completa, com endereço correto e contato das mesmas. O referido processo seguirá até final decisão, independentemente do seu comparecimento.**

Santo Antônio do Descoberto-GO, 26 de junho de 2023.

*Adriano da Silva Carreiro*  
**ADRIANO DA SILVA CARREIRO**  
**Presidente Comissão Processante**

Entre quadras Lotes 41/42, Sala da Sindicância, S/N, Centro Administrativo-Centro desta  
Cidade de Santo Antônio do Descoberto-GO.





**PREFEITURA MUNICIPAL**

**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO**

CNPJ 00.097.857/0001-71



DIVISÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

## **TERMO DE INDICIAÇÃO DO DENUNCIADO**

**Autos do Processo nº 19107/2023**

**Denunciado: SUELI OLIVEIRA LOPES DE MEDEIROS**

*Camélia Dantas de Castro*  
Publicado no site da Prefeitura  
Municipal

*27/06/2023*  
Secretaria municipal de  
Comunicação

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado por meio da Portaria sob o nº011/2023 de 20 de junho de 2023, publicada em 26/06/2023, incumbida de apurar os fatos relacionados constantes dos documentos de Folhas 01 do processo supracitado, com fundamento nos documentos comprobatórios, constantes de fls.006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198 e 199, dentre outros documentos comprobatórios em anexo; os quais incidem sobre o Artigo 79, caput, Incisos I(assiduidade) VI(observância das normas legais e regulamentares) Artigo 80, caput XXVIII (abandonar o serviço para o qual tenha sido designado) e XXXVI(fazer, diretamente, por intermédio de outrem, transações pecuniárias envolvendo assunto do serviço, bens do município ou artigos de uso proibido), XXXIII ( praticar qualquer ato lesivo ao erário para benefício próprio e de terceiros), Artigo 78- (da acumulação de cargo público), Artigo 24(da frequência ), §1,§5,§6,§8 , em seus fundamentos, todos relativos a sua conduta na Lei 180/93, em detrimento da denúncia que versa sobre as alegações de que a referida servidora trabalha na função de professora temporária no GDF e nesta administração municipal na função de vigia, acumulando cargos e com incompatibilidade de horário, assina a folha de frequência no município, mesmo estando ausente do serviço, beneficiando a chefe imediata com seus próprios vencimentos, conforme solicitação de apuração no Processo nº16231/2023, datado de 16/05/2023, supostamente ferindo dispositivo da Lei 180/93, assim:

Resolve **INDICIAR** a ora denunciada, pela prática da infração disciplinar prevista no artigo 79, caput, incisos I, VI, o Artigo 80, caput, XXVIII, XXXVI e XXXIII, Artigo 78, Artigo 24, caput e §1, §5, §6, §8 da Lei 180/1993 deste município, consubstanciada na fundamentação supracitada, cuja penalidade prevista pode ser considerada faltas graves em desfavor da servidora.

Santo Antônio do Descoberto – GO, 26 de junho de 2023.

*Adriano da Silva Carreiro*  
**ADRIANO DA SILVA CARREIRO**  
Presidente da Comissão

Entre quadras Lotes 41/42, Sala da Sindicância, S/N, Centro Administrativo-Centro desta Cidade de Santo Antônio do Descoberto-GO.